



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Council 167/08 Rev. 1

4 julho 2008
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
101^a sessão
22 – 26 setembro 2008
Londres, Inglaterra

**Projeto revisado de termos de referência
para o Fórum Consultivo sobre
Financiamento do Setor Cafeeiro**

Antecedentes

1. Este documento contém um projeto revisado de termos de referência para o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro estabelecido ao abrigo do Artigo 31 do Acordo Internacional do Café de 2007.
2. Atendendo a sugestões formuladas durante as discussões do Conselho em maio de 2008, normas gerais de procedimento, cobrindo aspectos como duração de mandatos, designação de titulares de cargos, idiomas, locais de reunião, apresentação de relatórios, etc., foram redigidas e incluídas na regra 35 do Regulamento da Organização (documento de trabalho WP-Council 165/08 Rev. 1). Este documento inclui propostas de redação apresentadas por um Membro (ver documento de trabalho WP-Council 177/08). O Anexo contém a versão dos termos de referência que o Conselho examinou em maio de 2008.
3. Os Membros são convidados a encaminhar comentários escritos ao Diretor-Executivo até **29 de agosto de 2008**, para permitir que suas contribuições sejam distribuídas bem antes da 101^a sessão do Conselho em que este documento será apreciado.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIEIRO

PROJETO REVISADO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café, facilitará consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro [que incluirão as seguintes:

- a) gestão de risco;
- b) acesso a crédito;
- c) instrumentos e serviços financeiro; e
- d) fontes de financiamento e parcerias para atividades de desenvolvimento cafeeiro.]

[2. Em suas atividades, o Fórum:

- a) promoverá a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não-governamentais e setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com o financiamento do setor cafeeiro;
- b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre as agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros; e
- c) ajudará o Conselho a identificar fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café.]

[3 a) O Fórum será composto de representantes de todos os Membros exportadores e importadores.

4. O Fórum incluirá representantes de organizações intergovernamentais, instituições financeiras, setor privado, organizações não-governamentais, países não-membros interessados e outros que possuam a perícia pertinente. Uma lista dessas organizações será aprovada pelo Conselho. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, convidará representantes dessas categorias a participarem do Fórum e informará o Conselho de tais convites.]

[3 b) O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e de outros que possuam a perícia pertinente. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum e informará o Conselho de tais convites. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.]

[5 a) O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para mandatos com a duração apropriada e serão convidados a participar das sessões do Conselho, na qualidade de observadores.]

[5 b) O Conselho designará um Presidente e um Vice-Presidente para o Fórum, que terão mandatos de até dois anos. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, poderá estabelecer um Comitê Gestor para o Fórum, com o propósito de organizar e promover o trabalho do Fórum. Os membros do Comitê Gestor do Fórum não serão remunerados pela Organização. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Comitê Gestor do Fórum serão convidados a participar das sessões do Conselho, na qualidade de observadores.]

[6 a) O Fórum será convocado pelo Conselho [a intervalos apropriados] [quando necessário] [anualmente], e em cooperação com outras organizações.]

[6 b) Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho. Em consulta com o Diretor-Executivo, o Presidente do Fórum poderá usar meios eletrônicos para convocar reuniões e para buscar alcançar os objetivos do Fórum.]

7. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Fórum será autofinanciável.

8. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão do Fórum realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

9. As constatações do Fórum serão amplamente difundidas, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, de mecanismos estabelecidos segundo o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios) do Acordo Internacional do Café de 2007.

FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIRO

PROJETO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

Propósito

1. O propósito do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeiro (adiante denominado “Fórum”) será facilitar as consultas relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café.
2. O Conselho, em coordenação com o Presidente do Fórum, fará com que o Fórum contribua para a promoção dos objetivos do Acordo de 2007.

Composição

3. O Fórum será composto de representantes dos Membros exportadores e importadores.
4. O Fórum também será composto de representantes de organizações intergovernamentais, instituições financeiras, setor privado, organizações não-governamentais, países não-membros interessados e outros que possuam a perícia pertinente. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, convidará representantes dessas categorias a participarem do Fórum e informará o Conselho sobre tais convites.

Titulares de cargos

5. O Fórum terá um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão remunerados pela Organização. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para um mandato de duração apropriada e convidados a participar das reuniões do Conselho como observadores.

Reuniões/Procedimentos

6. O Fórum será convocado pelo Conselho a intervalos apropriados e em cooperação com outras organizações.
7. A menos que o Conselho decida de outra forma, o Fórum será autofinanciável.

8. O Fórum, em condições, normais, realizar-se-á na sede da Organização. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.
9. O Fórum poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo na realização de suas tarefas.
10. As atividades do Fórum serão conduzidas nos idiomas oficiais da Organização.
11. O Presidente do Fórum apresentará relatório ao Conselho sobre os resultados do Fórum.
12. Os resultados do Fórum serão amplamente difundidos, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, mecanismos estabelecidos consoante o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios).